

CONTRATO Nº 003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS –
CREF/AL E A EMPRESA
INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS – CREF/AL, com sede na Rua São Carlos, 191 - Serraria, Maceió - AL, CEP: 57043-430 - inscrito no CNPJ nº. 27.446.441/0001-78, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Stanley Magalhães Nunes da Silva, portador do RG nº 846459, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 606.449.234-15, brasileira, divorciado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e a Empresa INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.067.989/0001-07, sediada na Rua Gulhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-635, representada neste ato pelo seu sócio administrador Helder Melo Mecnas, brasileiro, solteiro, CPF nº 978.896.445-15 e RG nº 1281250 - SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico CREF19 nº 90003/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados que atendam as demandas do CREF19/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência do Pregão Eletrônico CREF19/AL nº 90003/2024;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação do Pregão Eletrônico CREF19/AL nº 90003/2024;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** O prazo de vigência será prorrogado atendendo aos preceitos da legislação vigente e pertinente ao tema.
- 2.3** As partes, de comum acordo, estabelecem que o início das atividades do ASG será realizado no **dia 03 de fevereiro de 2025**. A recepção inicial, por sua vez, ocorrerá

na semana compreendida entre o **dia 06 de janeiro de 2025**, em data a ser posteriormente definida pelas partes, sendo acordada com a devida antecedência. Ambas as datas poderão ser ajustadas mediante consenso entre as partes, caso necessário, conforme as necessidades operacionais ou logísticas envolvidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do objeto deste contrato segue conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar de serviços gerais 44h	POSTO	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
2	Recepcionista 44h	POSTO	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

5.2 O valor mensal da contratação é de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais).

5.3 No valor dos serviços estão incluídos todos os custos relacionados com remuneração, encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto, assim como taxas, impostos, tributos, seguros, além de todas as despesas decorrentes do emprego, aplicação e utilização de ferramentas, equipamentos e acessórios – inclusive com fornecimento de materiais de consumo (produtos de limpeza e proteção, entre outros). Também estão incluídas no valor unitário dos serviços aquelas despesas devidas à realização de trabalhos auxiliares que viabilizem a execução desses serviços e as perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos, tais como despachantes, deslocamentos de funcionários, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, utilização de veículos, impressões de documentos e limpeza, entre outros, mesmo que não haja sua discriminação específica na planilha de custos e formação de preços e nos demais itens deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.4. A nota fiscal/fatura deverá vir obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual traduz-se na detenção das seguintes certidões atualizadas:

- A) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- B) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estado, se houver;

- D) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

6.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.7 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até

15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados, e o sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das referidas verbas. (Decreto nº 9507/2018).

6.8 Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos. Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo próprio CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser deduzidas da garantia contratual ou ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial. A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de única fatura ou última parcela a ser faturada.

6.13 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), pro rata die. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original do contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste contrato.
- 7.9 Rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, promovam a revisão de preços através de alteração bilateral do contrato.
- 7.10 O Contratado, quando for o caso, poderá encaminhar ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ele.
- 7.11 Junto com o requerimento, o Contratado deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.
- 7.12 O Contratante poderá solicitar os documentos adicionais julgados necessários para demonstração do cabimento do pleito do Contratado.
- 7.13 A decisão deferindo o pedido de revisão terá efeitos a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira.
- 7.14 O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados por aditamento ou apostilamento.
- 7.15 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entendendo-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros.
- 7.16 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem

necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.17 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.18 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.19 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.20 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.21 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.22 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.23** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.24** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.25** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.26** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.27** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.28** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.29** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.30** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.31** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.32** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.33** O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60

(sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

- 7.34** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 7.35** O item aviso prévio trabalhado será alterado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II do presente contrato, a partir do segundo ano, passando a ser um décimo do valor previsto no primeiro ano da contratação (Acórdão TCU nº 1186/2017). Tal alteração será realizada na oportunidade da repactuação contratual.
- 7.36** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.37** A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada a que se refere a Cláusula Décima Oitava, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, sendo condição para o recebimento de valores relativos à repactuação. A complementação da garantia deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a pedido da CONTRATADA, contado a partir da data de recebimento do apostilamento.
- 7.38** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados, e será formalizada por meio de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar;
- III - Efetuar o recebimento dos serviços prestados em conformidade com este contrato, mediante o ateste da nota fiscal/fatura;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido;
- V - Exercer o acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, de acordo com a Cláusula Décima Sétima deste instrumento, bem como o subtópico 9.2 do Termo de Referência - Anexo I;
- VI - Comunicar a CONTRATADA quanto à emissão de Nota Fiscal relativa à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (Anexo I);

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e na Cláusula Vigésima;

IX - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XI - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8.3 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços feitos em desacordo com este contrato e seus anexos.

8.4 A execução das atividades contratuais será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas.

8.5 A fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação ao empregado da CONTRATADA que participar da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado

e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.5 O não pagamento, pela CONTRATADA, dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá ocasionar, além da aplicação das penalidades cabíveis, na rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

8.6 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas previstas no edital e no tópico 13 do Termo de Referência - Anexo I deste contrato, e de outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I- Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- III- Designar preposto para representá-la na execução do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, deixando-o acessível e disponível para contatos imediatos, e observando ainda o disposto. Em caso de substituição, um novo preposto deve ser indicado no prazo de 24 horas.
- IV- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- V- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- VII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- IX- Cumprir as determinações de novos instrumentos coletivos de trabalho da categoria profissional tão logo tenham sido homologados, sobretudo no que se refere a aumento de salário, independentemente da repactuação do contrato;
- X- Efetuar o pagamento dos salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa a fim de que o CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;
- XI- Apresentar relação de empregado(s) vinculado(s) à execução do objeto do presente contrato, com identificação, respectivo salário e relação de benefícios a serem concedidos;
- XII- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de todos os empregados;
- XIII- Suprir, no prazo máximo de 02 horas, todo e qualquer atraso;
- XIV- Substituir, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação pela fiscalização, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- XV- Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados vinculados ao contrato;
- XVI- Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XVII- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- XVIII- Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XIX- Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- XX- Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil

- do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- XXI- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XXII- Cumprir, o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e na Recomendação nº 24/2021 do CSJT no que diz respeito ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoa com deficiência, devendo apresentar comprovação no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIII- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XXIV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XXV- Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XXVI- Dar conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) a seus empregados que atuam direta ou indiretamente no presente contrato;
- XXVII- Atender aos critérios de sustentabilidade e observar boas práticas sustentáveis.
- XXVIII- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXIX- Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como seus regulamentos internos.
- XXX- Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- XXXI- Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da fiscalização, documentação comprobatória da capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.
- XXXII- Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para o presente contrato a serem preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, mantendo o percentual mínimo durante toda a execução contratual, nos termos da Resolução nº 131/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;
- XXXIII- Assegurar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o presente contrato a serem preenchidas por trabalhadores egressos do sistema prisional, mantendo o percentual mínimo durante toda a execução contratual, nos termos da Resolução nº 307/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;
- XXXIV- Assegurar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o presente contrato a serem preenchidas por mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, sendo que pelo menos metade do total de

vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, mantendo o percentual mínimo durante toda a execução contratual, nos termos da Resolução nº 497/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

- XXXV-A CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- XXXVI- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a execução contratual;
- XXXVII- Comprovar o cumprimento das reservas de cargos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- XXXVIII- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça;
- XXXIX- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- XL- Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XLI- Não ser condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XLII- Promover a capacitação de todos os empregados alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;
- XLIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2 Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que ele tiver decorrentes de:

- I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA;
- II – Reconhecimento judicial de solidariedade do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA;
- III – Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

9.3 Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA apresentará comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (IN nº 05/2017, Anexo VII-F, 3.1, “a”). Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades caução ou fiança bancária, deverá prestá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato. O aludido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e mediante requerimento da CONTRATADA. No caso do seguro-garantia, o prazo é de um mês, contado da data de homologação da licitação, e deverá ocorrer antes da assinatura do presente contrato.

11.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista neste contrato. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento do prazo para adequação da vigência da garantia, previsto nesta cláusula, e no caso de descumprimento do prazo para adequação do valor da garantia, previsto nesta cláusula, de forma proporcional ao valor complementar da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- e
- III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria, em específico ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8 No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. A adequação da vigência da garantia, em face da prorrogação do contrato, deverá ser efetuada antes do término da vigência da garantia apresentada originalmente.

11.9 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Caso haja necessidade de complementação do valor da garantia, em face de majoração do valor do contrato, deverá ser observado o prazo previsto no caput desta cláusula, a contar da assinatura do instrumento que alterou o valor do contrato.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte deste contrato.

11.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.15 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.16 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.21 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.22 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.23 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração do CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.25 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no contrato, além das penalidades previstas na legislação pertinente, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Multa, conforme descrito a seguir:

a) Pelo atraso no início da execução dos serviços, ou de execução parcial: 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, configurando, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Pela inexecução total do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;

c) Pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia: 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 3, “e” da IN 05/2017;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2 % (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

e) Em caso de ocorrência das infrações descritas na Tabela 2 – Graduação das infrações, constante no Parágrafo Primeiro desta cláusula: 0,02% a 0,7% sobre o valor mensal do contrato conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2;

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea “e” do Inciso II do caput, serão atribuídas diferentes graduações às infrações, em conformidade com a Tabela 1 - Correspondência de graduação, e com a Tabela 2 – Graduação das infrações, apresentadas a seguir:

Tabela 1 – Correspondência de graduação

Grau	Correspondência
1	0,02% do valor mensal do contrato
2	0,04% do valor mensal do contrato
3	0,06% do valor mensal do contrato
4	0,1% do valor mensal do contrato
5	0,3% do valor mensal do contrato
6	0,5% do valor mensal do contrato
7	0,7% do valor mensal do contrato

Tabela 2 – Graduação das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de observar o cumprimento das Resoluções CNJ 307/2019, Art. 11, I, que estabelece reserva de vagas para pessoas egressas do sistema prisional, e 497/2023, art. 3º que estabelece vagas para mulheres em situação de risco	1	Por vaga e por dia, considerando o mês corrente.
2	Fornecer em atraso os equipamentos.	1	Por item e por dia.
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência e por empregado.
4	Permitir a presença de terceirizado sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação.	1	Por empregado e por dia.
5	Atrasar o pagamento mensal de férias, vales transporte ou vale-refeição.	1	Por empregado e por dia de atraso, limitado a 10 dias.
6	Fornecer em desconformidade os equipamentos	2	Por item, considerando o mês corrente.
7	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, sem motivo justificável.	2	Por ocorrência.
8	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar, bem como recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência e por dia.
9	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, sem motivo justificável.	2	Por ocorrência e por empregado.

10	Atrasar o pagamento mensal do salário	2	Por empregado e por dia de atraso, limitado a 10 dias.
11	Destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes.	2	Por ocorrência.
12	Entregar com atraso documentação exigida no contrato.	3	Por ocorrência e por dia de atraso.
13	Não cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	3	Por ocorrência e por posto de serviço.
14	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	3	Por ocorrência e por empregado.
15	Não efetuar a reposição de empregados faltosos.	3	Por dia e por empregado.
16	Não entregar o uniforme aos empregados na data de início da prestação de serviços ou não substituir os itens previstos para substituição semestral ou a pedido do Contratante.	3	Por ocorrência e por empregado.
17	Fornecer com atraso os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades aos que se negarem a usá-los.	3	Por ocorrência e por empregado.
18	Deixar de efetuar o recolhimento mensal do FGTS e/ou das contribuições sociais previdenciárias dos empregados.	3	Por ocorrência e por empregado.
19	Não cumprir prazo legal para concessão de gozo de férias dos funcionários.	3	Por ocorrência e por empregado.
20	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.	4	Por ocorrência.
21	Executar serviço em desconformidade com as especificações do contrato.	4	Por ocorrência.

22	Retirar das dependências do CREF19/AL quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do Contratante.	4	Por ocorrência e por item.
23	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por ocorrência, por empregado e por dia.
24	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	5	Por ocorrência e por empregado.
25	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência.
26	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	6	Por ocorrência.
27	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause lesão corporal ou consequências letais sem motivo justificável.	7	Por ocorrência.
28	Atrasar o início, suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior.	7	Por dia de atraso, suspensão ou interrupção, limitada a dez dias.

12.3 As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (exceto em relação às multas de última graduação - grau 7 - por não haver graduação maior), independentemente da aplicação de outras penalidades. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos, após o trânsito em julgado do procedimento administrativo anterior, pelo mesmo evento.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5 Deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa.

12.7 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da multa.

12.8 Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pelo CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados.

12.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

12.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, devendo ser observado o seguinte:

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE reterá:

I - A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11 Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.12 O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Planos de Trabalho 2025:

2001 - Manutenção das Atividades Administrativas;

2002 - Manutenção das Atividades de Fiscalização.

Contas Contábeis:

6.2.2.1.01.01.053 - Serviços de Limpeza - Valor estimado de R\$ R\$ 60.000,00 (setenta e seis mil reais)

6.2.2.1.01.01.053 - Demais Serviços Administrativos - Valor estimado de R\$ R\$ 50.000,00 (trinta e três mil reais).

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Maceió/AL, 20 de Dezembro de 2024.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
Presidente
CREF19/AL

Helder Melo Mecnas
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4690-D942-573C-7B2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA (CPF 606.XXX.XXX-15) em 20/12/2024 16:39:33
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefal.1doc.com.br/verificacao/4690-D942-573C-7B2B>